CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PARECER CONJUNTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº: 356/2021

Autor: Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos que indica e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei apresentado pelo Executivo Municipal e submetido à análise das Comissões de Constituição, Justiça e Redação Final e Orçamento Finanças e Fiscalização; por convocação do Presidente da Câmara Municipal de Salvador, publicada no Diário Oficial do Legislativo no dia 07 de dezembro de 2021, nos termos do Art. 79 do Regimento Interno desta Casa.

A proposição ora relatada dispõe sobre a destinação de recursos dos orçamentos do Município, relativos ao exercício de 2021, às entidades de direito privado sem fins lucrativos que indica e dá outras providências.

Conforme narra mensagem do executivo a importância social das entidades sem fins lucrativos como auxiliares do Poder Público para oferta de serviços essenciais para a população, a presente proposição, observado autorização já contida na legislação municipal, dentre as quais citamos Lei Orgânica do Município, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, visa possibilitar a destinação dos recursos do orçamento do Município do exercício de 2021 à pessoas jurídicas de direito privado relacionadas no Anexo Único, para prestação de serviços essenciais de educação, cultura, saúde, assistência social, justiça, meio ambiente, ciência e tecnologia e outras áreas consideradas de interesse público, na forma do que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Cumpre previamente salientar que o presente relatório deverá analisar todos os aspectos jurídicos, financeiros e temáticos da matéria, uma vez que se trata de parecer conjunto nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

Análise:

Inicialmente é oportuno evidenciar que a inciativa da proposição em comento está em consonância com o que estabelece o Art. 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e Art. 189 do Regimento Interno desta Casa, ambas as normas tratam sobre a competência do Chefe do Executivo para a proposições de minutas legislativas, na medida que trata exclusivamente da transferência de recursos de origem municipal. Não havendo motivos, no ordenamento jurídico que justifique a rejeição da proposição por vícios de iniciativa.

PARECER CONJUNTO

Ademais, destaca-se que o presente Projeto de Lei apresenta propósito compatível com interesse público, visto que busca viabilizar a transferência de recursos do município para entidades privadas sem fins lucrativos.

Outrossim, o projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro, vez que incentiva as organizações sem fins lucrativos, bem como trata de matéria de competência legislativa municipal nos limites do Art. 30 da CF. A proposição ora relatada respeita tanto as diretrizes constitucionais quanto as regimentais, uma vez que a iniciativa da minuta em análise é do Chefe do Executivo, conforme aduz o disposto no art. 188 do regimento interno desta Casa.

Quanto as legislações locais, a minuta legislativa em análise respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como da Constituição do Estado da Bahia, não existindo motivo, no ordenamento jurídico municipal ou estadual, que justifique a rejeição da proposição em comento.

Conforme preceitua o Regimento Interno desta Casa, em seu Art. 190, §3º, as redações de Projetos de Lei deverão seguir o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998. Destarte, torna-se imperativo, no âmbito desta comissão, a análise do cumprimento da mencionada norma, o que faço a seguir.

A redação do Projeto de Lei 356 /2021 é irretocável e segue rigorosamente o disposto na Lei Complementar 95/98, sua redação foi elaborada com clareza, precisão e ordem lógica, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Complementar ora mencionada.

Voto:

Ante o exposto, opino pela **APROVAÇÃO** integral do projeto de lei 356/2021.

É o parecer, sub censura.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2021.

Alexandre Aleluia
Relator